



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

## Lei nº 484/2016

**Ementa:** Dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

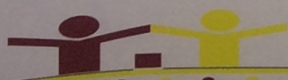
**Art. 1º** - O Município de Amaraji fica autorizado a conceder bolsas de estágio a recém-formados em até um ano, que ainda não ingressaram no mercado de trabalho, a estudantes e a tutores esportivos e culturais residentes no Município de Amaraji ou dele naturais, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, podendo dar-se por meio de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a entidade de ensino ou diretamente entre a Prefeitura e o beneficiário ou, ainda, por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como demonstrar ser pobre na forma da lei.

**Art. 2º** - O número de estagiários será definido pelas Secretarias de Educação e de Finanças e obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 3º** - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

*JS*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 4º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

**Parágrafo Único** – O estágio pode se dar em jornada total ou meia jornada, sendo esta remunerada com meia bolsa.

**Art. 5º** - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

**Art. 6º** - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

**§ 1º** - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

**§ 2º** - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

**Art. 7º** - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) – R\$ 400,00 por mês, e

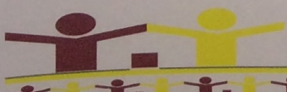
II – Estudantes do Ensino Superior:

b) – R\$ 800,00 por mês.

**Art. 8º** - Assegura-se a estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

**§ 1º** - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



*O Futuro é Agora*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 9º** - A Coordenação dos estagiários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Órgão Municipal em que se der o estágio, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

**Art. 10º** - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente à Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 10 de junho de 2016.

Jânio Gouveia da Silva

Prefeito

